



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 03

Pregão Eletrônico - SRP nº 24/2022

Processo Administrativo nº 978/2021

Resposta ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa WR Comercial de Alimentos e Serviços Ltda., referente ao Pregão Eletrônico nº 24/2022, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados operacionais, administrativos e de tecnologia da informação, de forma contínua, com início a depender da respectiva Ordem de Serviço. Os serviços serão executados nas dependências do Conselho Federal de Enfermagem – Cofen em Brasília/DF.

Informamos que a Área Técnica do Cofen respondeu a todos os questionamentos, exceto o questionamento 2.

QUESTIONAMENTO Nº 1

Existe alguma empresa prestando ou que prestou esses serviços no órgão? Caso SIM, qual empresa?

RESPOSTA: Esse questionamento não guarda relação com os aspectos técnicos, jurídicos e econômicos do Edital. O Cofen tem informação sobre seus contratos no seu Portal da Transparência.

QUESTIONAMENTO Nº 2

De acordo com o ACORDÃO TCU Nº 1904/2007, as empresas poderão cotar 21 dias para os benefícios de Alimentação e Transporte? Ou as empresas deverão cotar 22 dias obrigatoriamente?

RESPOSTA: Deve ser considerado 22 (vinte e dois) dias, conforme subitens 11.4 e 11.5 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

QUESTIONAMENTO Nº 3

Em atenção ao PARECER n. 0000412017/CPLCIPGF/AGU, de 27/03/2017, disponível em http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/238680, nas mesmas palavras



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

daquela manifestação: “72. Na espécie, além de se tratar de um custo reputado ilegal, não sendo o benefício do plano de Saúde obrigatório e indispensável à contratação dos empregados, nos termos da própria CCT, não se mostra possível à Administração, conseqüentemente, contemplá-lo na composição dos custos mínimos obrigatórios da planilha estimativa da licitação. Também não é dado aos licitantes, pelos mesmos fundamentos, cotá-los em suas planilhas e propostas de preços, nem à Administração aceitar tais propostas.”

O órgão prevê o pagamento de Plano de Saúde? Deverá ser cotado obrigatoriamente o plano de saúde previsto na convenção coletiva? Se não cotar será desclassificada?

RESPOSTA: É obrigação das empresas cumprir o que está disposto nas convenções coletivas. Qualquer desconformidade na proposta poderá culminar na necessidade de adequação e, em último caso, na desclassificação.

Brasília/DF, 24 de novembro de 2022.

Rogério Wolney Leite
Pregoeiro
Portaria Cofen nº 606/2022